

LEI MUNICIPAL Nº3121/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

Projeto de Lei nº 3364/2018

Autoria: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL, de Conceição das Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2019, em R\$ 106.536.500,00 (Cento e Seis Milhões Quinhentos e trinta e seis Mil e Quinhentos Reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 95.321.500,00 (Noventa e Cinco Milhões Trezentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 11.215.000,00 (Onze Milhões Duzentos e Quinze Mil Reais).

Art. 2º - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 106.536.500,00 (Cento e Seis Milhões Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

| I – Receita do Orçamento | Valor em R\$ |
|---|-----------------------|
| Receita do Orçamento Fiscal | 95.321.500,00 |
| Receita do Orçamento de Seguridade Social | 11.215.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO | 106.536.500,00 |

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

| | |
|-------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (A) | 109.247.000,00 |
|-------------------------------|-----------------------|

Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

| | |
|---|-----------------------|
| Receitas Tributárias | 13.167.000,00 |
| Receitas de Contribuições | |
| Receitas Patrimoniais | 2.206.000,00 |
| Receitas de Serviços | 5.670.000,00 |
| Transferências Correntes | 83.891.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 233.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (B) | 2.503.500,00 |
| Operações de Crédito | 310.000,00 |
| Alienações de Bens | 119.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.074.500,00 |
| (-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C) | 11.925.000,00 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 6.713.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 6.713.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)] | 106.536.500,00 |

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

| I – Despesa do Orçamento | Valor em R\$ |
|---|-----------------------|
| Despesa do Orçamento Fiscal | 95.221.500,00 |
| Despesa do Orçamento da Seguridade Social | 11.215.000,00 |
| Reserva de Contingencia | 100.000,00 |
| Total do Orçamento | 106.536.500,00 |
| TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 106.536.500,00 |

Art. 4º - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

| DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA | |
|---|-----------------------|
| Despesa Corrente | 94.686.780,00 |
| Despesas de Capital | 10.749.720,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.000.000,000 |
| Total | 106.536.500,00 |

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais

programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.


 Celson Pires de Oliveira
 Prefeito Municipal

Art. 7º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA: | Valor em R\$ |
|---|-----------------------|
| Câmara Municipal de Conceição das Alagoas | 4.488.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.710.000,00 |
| Procuradoria Geral | 1.764.000,00 |
| Sub Secretaria de Políticas Especiais e Governo | 99.000,00 |
| Ouvidoria | 107.000,00 |
| Fundo Municipal de Patrimônio Cultural | 200.000,00 |
| Controle Interno | 208.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de RH | 9.940.420,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento | 10.412.000,00 |
| Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito | 987.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer | 13.781.360,00 |
| FUNDEB | 13.205.000,00 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | 3.741.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agropecuária e agroindústria | 2.214.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 12.943.720,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 7.547.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 2.431.000,00 |
| Fundo Municipal de Proteção aos Animais | 9.000,00 |
| Fundo Municipal Ambiental | 94.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 1.267.000,00 |
| Fundo Municipal de Habitação | 20.000,00 |
| Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 53.000,00 |
| Subtotal | 87.221.500,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: | Valor em R\$ |
| Instituto de Previdência Município de Conceição das Alagoas | 10.215.000,00 |
| Fundação Hospitalar Joao Henrique | 8.000.000,00 |
| Subtotal | 18.215.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 106.536.500,00 |

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

| PODER LEGISLATIVO | |
|--------------------------|---------------------|
| Legislativa | 4.488.000,00 |
| Subtotal | 4.488.000,00 |

| PODER EXECUTIVO | |
|--|-----------------------|
| Administração | 11.650.420,00 |
| Agricultura | 1.278.000,00 |
| Assistência Social | 3.732.000,00 |
| Comércio e Serviços | 426.000,00 |
| Cultura | 1.106.000,00 |
| Desporto e Lazer | 630.000,00 |
| Educação | 25.424.360,00 |
| Encargos Especiais | 3.304.000,00 |
| Gestão Ambiental | 99.000,00 |
| Habitação | 20.000,00 |
| Indústria | 178.000,00 |
| Saneamento | 1.284.000,00 |
| Saúde | 20.490.720,00 |
| Segurança Pública | 231.000,00 |
| Trabalho | 19.000,00 |
| Transporte | 1.753.000,00 |
| Urbanismo | 11.108.000,00 |
| Subtotal | 82.733.500,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
| Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas | 11.215.000,00 |
| Administração | 764.000,00 |
| Previdência Social | 9.451.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.000.000,00 |
| Fundação Hospitalar Joao Henrique | 8.000.000,00 |
| Saúde | 8.000.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.000.000,00 |
| Subtotal | 106.536.500,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 106.536.500,00 |

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na

codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante


Celson Pires de Oliveira 5
Prefeito Municipal

desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11 - Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 3052, de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 3097 de 12 Julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 12 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 3097, de 12 de Julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de novembro de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal